LEI Nº 2.915, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com o CTG Rincão de Estância de Arroio do Sal, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), através de Termo de Fomento, para o CTG Rincão de Estância de Arroio do Sal, inscrito no CNPJ sob o número 92.326.636/0001-46.

Art. 2º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de Fomento, em uma parcela de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 3º O Município considera inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas para a realização da 6ª Festa Campeira das Novilhas que acontecerá de 26 até 30 de novembro.

Art. 5º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Divida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, em até 15 (quinze) dias após o término deste Termo de Fomento e Plano de Trabalho, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;

V - declaração do Gabinete do Prefeito atestando a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (cópias de recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º Por força da presente Lei, o CTG Rincão de Estância é o responsável pela fiscalização e cumprimento dos termos e condições definidas na presente lei.

Art. 9º O município se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento a qualquer momento.

Art. 10. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 30 (trinta) dia após o término do Termo de Fomento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária 5288 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 25 de novembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, visando firmar Termo de Fomento com o CTG Rincão de Estância, visando repassar recursos para a realização da 6ª Festa Campeira das Novilhas que acontecerá entre os dias 26 e 30 do mês de novembro. Os recursos para firmar esta parceria será do Executivo municipal, emendas impositivas e repasse da Câmara. A Festa tem a finalidade de integrar as famílias que cultivam as tradições do Rio Grande do Sul e sempre tem grande público participando.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a rápida tramitação na aprovação do presente projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos Edis.

Affonso Flavio Angst
Prefeito